



# **LEI Nº. 319/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, COM A APLICAÇÃO DA LEI 11.494/2007, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor:**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Pacaraima – Roraima  
2021



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 319/2021**

**Pacaraima-RR, 11 de Março de 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, COM A APLICAÇÃO DA LEI 11.494/2007, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO**, o art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o art. 22, e seus incisos I, II, III da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade de aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB para pagamento de salários aos profissionais do magistério municipal; e,

**CONSIDERANDO**, o Parecer Contábil que demonstra que no Exercício Financeiro de 2020, o Município de Pacaraima não atingiu o mínimo de 60% do FUNDEB.

**JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial, proveniente do rateio das sobras dos 60% do FUNDEB – Exercício Financeiro de 2020, aos servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício do magistério.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais do magistério e da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividades pedagógicas em geral.

**Art. 3º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º.** A distribuição da sobra dos 60% do FUNDEB – Exercício Financeiro de 2020, tem por base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2020, demonstrada no **Parecer Contábil** anexo, que passa a ser **parte integrante e inseparável da presente Lei**.

**I -** O valor a ser pago aos profissionais do magistério será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (60%), referente a cada mês, tendo com margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

**II –** O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério terá como base o subsídio do décimo terceiro salário de 2020, para os que se encontram em efetivo exercício;

**III –** O pagamento ocorrerá através de confecção de folha de pagamento específica para este fim.

**IV –** Os profissionais estatutários, desvinculados da folha de pagamento durante o exercício de 2020, receberão o rateio de forma proporcional ao período de permanência na referida folha, conforme a sobra de cada mês.

**Parágrafo Único.** O valor do abono salarial, proveniente do rateio da sobra dos 60% do FUNDEB – Exercício Financeiro de 2020, tratado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos, vez que de caráter provisório e excepcional.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original da sobra do FUNDEB, referente a cada mês, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, no respectivo mês, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único:** O rateio será feito mensalmente de acordo com a sobra de cada mês.

**Art. 6º.** O valor do abono salarial, a ser pago aos profissionais do magistério, será pago mediante confecção de folha de pagamento específica para este fim, conforme disposto no art. 4º, III, desta Lei, e se efetivará através de transferência bancária diretamente na conta do servidor.

**Art. 7º.** O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

**Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE  
MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

---

**JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**  
Prefeito de Pacaraima